



Aracruz/ES, 18 de março de 2024.

**MENSAGEM PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/24
SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:**

Cumprimentando-os, vimos apresentar o presente Projeto de Lei Complementar n.º 001/2024, que rege sobre alteração de dispositivos da Lei n.º 2898/2006, – Estatuto dos Servidores Públicos do município de Aracruz/ES, acrescenta Art. 104 da Lei Municipal n.º 2898/2006 o inc. XI - “Gratificação de Aposentadoria”, e institui Férias Prêmio.

Pelas razões expostas acima, contamos com o apoio e a elevada cooperação dos membros dessa Casa de Leis, no sentido de apreciar e, por fim, aprovar o Projeto de Lei Complementar em curso.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2898/2006, – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

O PREFEITO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 2898/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19.

§ 1º – O servidor efetivo poderá optar por receber seus vencimentos acrescidos de 60% (sessenta por cento) do valor da remuneração prevista para o cargo em comissão, observado o disposto no art. 59.

Art. 2º Os art. 41, 42 e 43 da Lei Municipal nº 2898/2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

Seção VII

Da Progressão Horizontal

Art. 41 Progressão Horizontal é a passagem do servidor de uma Referência para outra imediatamente superior, no cargo de provimento efetivo que ocupa, conforme disposto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Aracruz.





MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Seção VIII

Da Progressão Vertical

Art. 42 Progressão Vertical é a passagem do servidor de um Nível para outro superior, mantendo a Referência, no cargo de provimento efetivo que ocupa, conforme disposto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Aracruz.

Art. 43 A Progressão Vertical não interrompe nem suspende o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira.

Art. 3º Fica incluída no CAPÍTULO III da Lei Municipal nº 2898/2006, a Seção I, com a seguinte redação:

Seção I

Férias-Prêmio

Art. 99A. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício prestado, serão concedidas ao servidor público efetivo 30 (trinta) dias de férias-prêmio.

§1º - Interrompem a contagem do tempo de serviço, para efeito de cômputo de quinquênio previsto no "caput" deste artigo, os seguintes afastamentos:

I - Licença para trato de interesses particulares;

II - Licença por motivo de deslocamento do cônjuge ou companheiro, quando superiores a 30 (trinta) dias ininterruptos ou não;

III - Licença por motivo de doença em pessoa da família, quando superiores a 30 (trinta) dias ininterruptos ou não;

IV - Licença para tratamento da própria saúde, quando superiores a 60 (sessenta) dias, ininterruptos ou não;

V - Faltas injustificadas;





**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

“Art. 110...

...

§ 5º O valor previsto no §3º não poderá ser inferior a R\$ 520,00 reais para presidente e R\$ 400,00 reais para membro”, reajustáveis de acordo com a revisão geral anual aplicada aos servidores.

§ 6º Para concessão da gratificação pela participação de servidor em Comissão Especial de Trabalho, as responsabilidades e atribuições desempenhadas devem ser diversas daquelas decorrentes da regulação do cargo ocupado, sem prejuízo de suas regulares competências funcionais.

§ 7º Para as comissões especiais de trabalho, a temporariedade da concessão da gratificação deve estar definida no ato de sua criação, devendo o prazo ser compatível com o resultado do trabalho pretendido, não se admitindo gratificação por tempo indeterminado ou de forma permanente.

§ 8º Para fins de pagamento das gratificações é imprescindível a apresentação mensal do relatório das atividades desenvolvidas, a ser encaminhado ao setor de Recursos Humanos, até dia 05 (cinco) de cada mês”.

Art. 6º Fica incluída no CAPÍTULO IV, Seção II da Lei Municipal nº 2898/2006 a Subseção XII, com a seguinte redação:

Subseção XII

Da Gratificação de Aposentadoria

Art. 124-A O servidor, ao se aposentar, fará jus, em parcela única, à Gratificação de Aposentadoria no valor correspondente a um vencimento-base a que fizer jus no mês anterior ao último dia de trabalho, como forma de retribuição pelo serviço desempenhado ao Município.





OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 035/2024

Aracruz, 18 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz-ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 001/24.
Referência: Processo Eletrônico n.º 10.637/24

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2024, que dispõe sobre altera dispositivos da Lei nº 2898/2006, – Estatuto dos Servidores Públicos do município de Aracruz/ES, **em caráter de URGÊNCIA.**

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330036003700370035003A005000

Assinado eletronicamente por **MAISA CAMPOS OLIVEIRA** em 19/03/2024 13:38

Checksum: **A75799E85AD6EEB274E2E03BA7A3BED5DBACC7B1EE3A0573C6B0C7AF3B2146C9**

